



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Presidencial
Consultoria Jurídica

Despacho - IGESDF/DP/CONJUR

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2022.

À Superintendência da Unidade Central de Administração,

Trata-se de processo de Seleção de Fornecedores, na modalidade Mercado Digital com registro de preços, para contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, a serem executados de forma contínua e por demanda**, cuja área demandante é o *Núcleo de Execução de Obras*, conforme a justificativa constante no Elemento Técnico Nº 22/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (71455389) para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Em atenção ao Despacho - IGESDF/DP/UCAD/SUCAD (78432779), os autos vieram a esta Consultoria Jurídica para fins de análise quanto à regularidade dos atos praticados, com vista pormenorizada aos recursos e contrarrazões, em consonância ao previsto no art. 6º, §9º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

Denota-se dos autos que em 16/12/2021 o pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento as disposições contidas no Ato Convocatório, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes no **Mercado Digital nº 164/2021**.

Nesse sentido, após a declaração dos vencedores, as empresas **Açofort Empreendimentos Eireli e H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Eireli** manifestaram intenção de interpor recurso quanto ao resultado do certame, conforme abaixo:

- **Recurso** - Açofort Empreendimentos Eireli - Itens 01, 02 e 05 (77555740)
- **Recurso** - Açofort Empreendimentos Eireli - Itens 03 e 04 (77935096)
- **Recurso** - H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Eireli (77555813)

Em resposta aos recursos apresentados, as empresas **Betta Instalação, Manutenção e Comércio Ltda e Construtora Diniz Almeida Ltda** apresentaram as seguintes contrarrazões:

- **Contrarrazão** - Betta Instalação, Manutenção E Comércio Ltda - ref. recursos Açofort e H2F (77933607)
- **Contrarrazão** - Construtora Diniz Almeida Ltda - ref. recurso Açofort (77864065)
- **Contrarrazão** - Construtora Diniz Almeida Ltda - ref. recurso H2F (77864162)

A *Gerência de Compras*, após detida análise dos autos, mais especificamente no tocante à apreciação das razões recursais e as respectivas contrarrazões, manifestou acertadamente ao analisar com esmero todas as alegações apresentadas, concluindo ao final da seguinte forma, senão vejamos:

Recurso - Açofort Empreendimentos Eireli - Itens 01, 02 e 05 (77555740)
- **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** pela razões/justificativas apontadas no item 03 do presente julgado;

Recurso - Açofort Empreendimentos Eireli - Itens 03 e 04 (77935096) - **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** pela razões/justificativas apontadas no item

07 do presente julgado;

Recurso - H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Eireli (77555813) - **JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE** pela razões/justificativas apontadas no item 11 do presente julgado;

Esta Consultoria Jurídica acompanha em todos os termos a indigitada manifestação exarada pela *Gerência de Compras* no julgamento dos recursos e respectivas contrarrazões.

Diante do parcial provimento do recurso interposto pela *H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Eireli*, no que diz respeito especificamente aos **Lotes 02 e 05**, dúvida não há que, **faz-se necessário o retorno dos autos à fase precedente**, onde a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta e a documentação de habilitação completa, adequada ao último lance/negociação, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.

Quanto aos **Lotes 01; 03 e 04**, considerando o julgamento totalmente improcedente dos recursos interpostos, esta Consultoria Jurídica manifesta no sentido de não haver óbice jurídico quanto à continuidade processual, visando o avanço às fases ulteriores, sendo no caso a adjudicação/homologação parcial do certame, **caso não haja impedimento operacional** por parte da Plataforma Publinexo. Havendo impossibilidade operacional por parte da Plataforma Publinexo, no sentido de permitir a adjudicação/homologação parcial, deverão ser finalizados todos os trâmites processuais, para que ao final seja adjudicado todos os lotes e posteriormente seja homologado o certame.

Considerando que foram observadas as recomendações exaradas preteritamente por esta Consultoria Jurídica; que o certame foi conduzido em total consonância com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e, soma-se a isso, preenchido com os devidos cumprimentos às exigências do Ato Convocatório, além de que, o valor total final gerou uma economia geral de **62,75 %** (sessenta e dois vírgula setenta e cinco por cento) ao IGESDF, conforme **Relatório de Economia Após Disputa (78084651)**, esta **Unidade manifesta favoravelmente à continuidade do processo, não vislumbrando, portanto, óbice legal**.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de auxiliar no controle da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução sugerida, ou seja, a decisão final sempre será da autoridade.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do IGESDF, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que o conteúdo deste despacho tem natureza meramente opinativa (MS nº 24.631/DF, julgamento em 09/08/2007, STF), sem caráter vinculativo, entretanto, em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do IGESDF.

É o entendimento.

 <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>	<p>JULIANO RODRIGUES E SILVA Consultoria Jurídica - Analista Jurídico I OAB/DF 16.086 E-mail: juridico@igesdf.org.br</p>
---	--

De acordo com todos os termos do **Despacho - IGESDF/DP/CONJUR** por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhem-se os presentes autos à **Superintendência da Unidade Central de Administração** para ciência e providências pertinentes.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2022.

	<p>KELLY CRISTINA DE SOUZA Consultora Jurídica -Chefe Instituto de Gestão Estratégica de Saúde - IGESDF E-mail: kelly.souza@igesdf.org.br</p>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DE SOUZA - Matr.0000692-7, Chefe da Consultoria Jurídica**, em 25/01/2022, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO RODRIGUES E SILVA - Matr.0000863-8, Analista Jurídico I**, em 25/01/2022, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **78559397** código CRC= **54D7086D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF

35508900